



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DECISÃO COREN-RS Nº 096/2013**

***Normatiza a execução, pelo profissional Enfermeiro, sobre a passagem de Cateter Central de Inserção Periférica (CCIP/PICC) com uso de microindutor e auxílio de ultrassom.***

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o artigo 15, inciso II da Lei 5.905/73, da qual compete ao Conselho Regional “disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal”;

**CONSIDERANDO** o Artigo 11, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, segundo o qual o Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

**CONSIDERANDO** que o com uso de microindutor e auxílio de ultrassom para passagem de Cateter Central de Inserção Periférica (CCIP/PICC) que necessita de competência técnica e científica para sua execução;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CONSIDERANDO** que o uso de microindutor e auxílio de ultrassom para passagem de Cateter Central de Inserção Periférica (CCIP/PICC) necessita de competência técnica e científica para sua execução;

**CONSIDERANDO** em termos o Parecer CT N° 02/2013 incluso nos autos do Processos Administrativos PAD 116/13;

**CONSIDERANDO** tudo o que consta nos autos do Processos Administrativos PAD 116/13, referentes ao posicionamento do COREN/RS sobre o uso do de microindutor e auxílio de ultrassom para passagem de Cateter Central de Inserção Periférica (CCIP/PICC) que necessita de competência técnica e científica para sua execução;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Extraordinária - REP, em 21 de maio de 2013.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - No âmbito da equipe de Enfermagem, o uso do de microindutor e auxílio de ultrassom para passagem de Cateter Central de Inserção Periférica (CCIP/PICC) é um procedimento privativo do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

**§1º.** O Enfermeiro deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento avante disposto



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

na Resolução COFEN 258/2001, atentando para a capacitação contínua necessária à sua realização.

**§2º.** O uso do aparelho de ultrassom nesse procedimento é exclusivo para visualização e escolha do vaso a ser puncionado para a otimização da introdução da agulha, cateter e guia.

**§3º.** Não compete ao Enfermeiro a visualização de quaisquer outras estruturas anatômicas com o uso do aparelho de ultrassom com base passagem de Cateter Central de Inserção Periférica (CCIP/PICC).

**Art. 2º** - A aplicação de anestésico pelo Enfermeiro no uso do aparelho de ultrassom com base passagem de Cateter Central de Inserção Periférica (CCIP/PICC) somente é permitida se prescrita por profissional competente .

**Art. 3º** - A presente Decisão entra em vigor a partir desta data, revogando-se decisões e disposições em contrário.

Porto Alegre, 21 de maio de 2013.

**Ricardo Roberson Rivero**  
**COREN-RS nº 137638**  
**PRESIDENTE**

**Claudir Lopes da Silva**  
**COREN-RS nº 132420**  
**SECRETÁRIO**